



Quarf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.823
De 16 de maio de 2002

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de abril de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo CONTUR, com a aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas pelo CONTUR.

§ 5º - Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais daquela mesma área ou, então, pelo CONTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.



Quarf

183

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.823 **De 16 de maio de 2002**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de abril de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo CONTUR, com a aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas pelo CONTUR.

§ 5º - Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais daquela mesma área ou, então, pelo CONTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.



Quarf 184

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

§ 7º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O CONTUR fica assim constituído:

I - 01 (um) representante de cada uma das seguintes unidades da administração pública municipal:

a) Coordenadoria de Comércio, Turismo e Prestação de Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

b) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

c) Secretaria da Cultura;

d) Secretaria de Esporte e Lazer; e

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Araraquara;

III - 01 (um) representante de cada instituição privada universitária instalada no Município de Araraquara, que ministre curso de Turismo ou afim;

IV - 01 (um) representante de cada Universidade Pública instalada no Município de Araraquara;

V - 01 (um) representante das agências de turismo;

VI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;

VII - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SCVA;

VIII - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

IX - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes;

XI - 01 (um) representante da Delegacia Regional de Turismo;

XII - 01 (um) representante dos bacharéis e estudantes de turismo organizados;



Quaaf 185

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.03

XIII - 01 (um) representante de organizações não governamentais – ONG's, localizadas no Município de Araraquara, cujos objetivos contemplem as atividades relacionadas com turismo, cultura, artes e lazer;

XIV - 01 (um) representante de moradores do Município indicados por entidades associativas, nos termos da regulamentação referida no artigo 6º desta Lei.

XV - 01 (um) representante dos Sindicatos dos trabalhadores do Município, eleito em assembléia específica para tal fim.

XVI - 01 (um) representante dos trabalhadores autônomos do Município, eleito em assembléia para tal fim.

Artigo 3º - Compete ao CONTUR e aos seus

Membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) A política municipal de turismo;

b) As diretrizes básicas observadas na citada política;

c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;



Quarf 186

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.04

- VI** - Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- VII** - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- VIII** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;
- IX** - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- X** - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XI** - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII** - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIII** - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;
- XIV** - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV** - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVI** - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII** - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII** - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XIX** - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, em escrutínio secreto, na primeira reunião de ano ímpar; e,
- XX** - Organizar e manter o seu Regimento Interno.



Qua 187

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
FI.05

Artigo 4º - Compete ao Presidente do CONTUR:

- I** - Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- II** - Dar posse aos membros do CONTUR;
- III** - Definir a pauta das reuniões;
- IV** - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V** - Indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto, quando necessário;
- VI** - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII** - Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- VIII** - Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- I** - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II** - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III** - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;
- IV** - Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- V** - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º - Compete aos Membros do CONTUR:

- I** - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II** - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
- III** - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV** - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V** - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;



Quart 188

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.06

VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONTUR;

VIII - Votar nas decisões do CONTUR.

Artigo 7º - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer "quorum" trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único - As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Artigo 8º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 9º - Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 10 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CONTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 11 - As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público interessado.

Artigo 12 - O CONTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

Artigo 13 - O CONTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como poderá ceder um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas, verificadas as limitações orçamentárias.



Quart

189

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.07

..... Continuação da Lei nº 5.823

Artigo 15 - As funções dos membros do CONTUR não serão remuneradas.

Artigo 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, sob a devida aprovação do Conselho.

Artigo 17 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 18 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 18.maio.2002.